

Os vestígios ministeriais deixados pelo funcionário público Machado de Assis e seus colegas entre 1873 e 1889

Pedro Parga Rodrigues

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Assis, São Paulo, Brasil

Recebido em: 17 jun. 2024

Aprovado em: 05 dez. 2024

Publicado em: 20 nov. 2025

Resumo

Trata-se de refletir sobre as formas pelas quais as decisões da segunda seção da Diretoria da Agricultura do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas eram tomadas. Isto nos remete aos condicionamentos existentes para a autoria dos pareceres de processos analisados pelos funcionários desta repartição. Utilizando processos relacionados com a questão agrária oitocentista e que tramitaram no ministério entre 1873 e 1889, buscamos apresentar um pouco de como tais propostas de decisão eram escritas. Esta proposta nasce de uma pesquisa sobre os posicionamentos do escritor Machado de Assis com relação à questão agrária oitocentista, existentes nos vestígios ministeriais. No decorrer da execução deste objetivo, encontramos desafios colocados pela opacidade das fontes.

Palavras-chave: Machado de Assis. Questão Fundiária Imperial. Diretoria da Agricultura.

A pesquisa que originou este trabalho contou com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de financiamento 001; do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Edital Universal n. 28/2018; e do INCT-Proprietas.

* Professor-Doutor na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Departamento de História. Doutor e graduado em História na Universidade Federal Fluminense; Mestre em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: pedropargar@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-4876-9073>

 <http://lattes.cnpq.br/0455157958879373>

The ministerial traces left by public servant Machado de Assis and his colleagues between 1873 and 1889

Pedro Parga Rodrigues

"Julio de Mesquita Filho" São Paulo State University
Assis, São Paulo, Brazil

Received: 17th June 2024

Approved: 05th Dec. 2024

Published: 20th Nov. 2025

Abstract

This study aims to reflect on the ways in which decisions were made by the second section of the Directorate of Agriculture of the Ministry of Agriculture, Commerce and Public Works. This leads us to the existing constraints on the authorship of opinions on processes analyzed by the officials of this department. Using processes related to the 19th-century agrarian question that were processed in the ministry between 1873 and 1889, we seek to present some insight into how such proposed decisions were written. This proposal stems from research on the positions of the writer Machado de Assis regarding the 19th-century agrarian question, as found in ministerial records. In the course of carrying out this objective, we encountered challenges posed by the opacity of the sources.

Keywords: Machado de Assis. Brazilian Agrarian Issues. Directorate of Agriculture of the Empire of Brazil.

The research that originated this paper was supported by the Brazilian Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES) – Funding Code 001; the Brazilian National Council for Scientific and Technological Development (CNPq) – Universal Call for Proposals No. 28/2018; and INCT-Proprietas.

* Professor-Doctor at the "Júlio de Mesquita Filho" São Paulo State University, Faculty of Sciences and Letters of Assis, Department of History. PhD and BA in History from the Fluminense Federal University; MA in History from the Federal University of the State of Rio de Janeiro. Email: pedropargar@gmail.com
 <https://orcid.org/0000-0003-4876-9073>  <http://lattes.cnpq.br/0455157958879373>

Introdução

José Maria Machado de Assis foi um renomado literato brasileiro oitocentista. Em 1873, passou a integrar o quadro de funcionários do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, tendo sido promovido, em 1876, ao cargo de chefe da segunda seção da Diretoria da Agricultura. Em sua trajetória no funcionalismo público, deixou pareceres e assinaturas em processos de requisição de compra de terras devolutas, demandas por adiamento dos prazos de medição e demarcação das fronteiras dominiais, bem como em outras fontes relacionadas com a questão fundiária que podem ser encontradas nos acervos do Arquivo Nacional e da Fundação Casa de Rui Barbosa. Ele também redigiu suas considerações, nos textos ministeriais, em pelo menos uma petição relacionada com as discussões sobre a Lei do Ventre Livre de 1871. A atuação do referido escritor nos quadros ministeriais foi pouco estudada pelos historiadores. Sidney Chalhoub (2003) considerou, em suas pesquisas, um parecer deste funcionário público relacionado com o tema da escravidão. Com exceção deste autor, outros historiadores se debruçaram somente sobre as facetas de literato e/ou jornalista deste sujeito histórico oitocentista, deixando de lado sua participação na pasta da Agricultura.

Inicialmente, nossa pesquisa objetivava utilizar os vestígios ministeriais e literários para compreender as concepções de propriedade machadianas, situando-as no contexto de discussão das duas últimas décadas do Império. Seguíamos o caminho traçado por Sidney Chalhoub (2003), porém dando destaque para os casos imbricados na questão fundiária imperial, ao invés daqueles associados ao problema do cativo. Este historiador anunciara a existência de um vasto e inexplorado acervo de fontes ministeriais associadas aos problemas agrários, afirmando: “encontrei desde o início um volume impressionante de material sobre política de terras. [...] juntei enfim uma quantidade absurda de material sobre o tema, que está agora a atravancar a biblioteca doméstica. Não usei nada disto neste texto” (*Ibidem*, p. 11). Ele utilizou somente um processo no qual o escritor discutia aspectos da norma de 1871. Acreditávamos que, se ele havia encontrado os posicionamentos machadianos acerca da escravidão em um destes processos, conseguiríamos também analisar as concepções de propriedade do escritor oitocentista em tais documentos. Entretanto, durante nossas investidas nos acervos do Arquivo Nacional e da Fundação Casa de Rui Barbosa, nossas expectativas foram sendo frustradas - como corriqueiramente acontece no encontro dos historiadores com as fontes -, obrigando-nos reformular nossa compreensão sobre a atuação ministerial machadiana.

O presente artigo é uma espécie de relato de viagens para guiar outros historiadores interessados em utilizar as fontes ministeriais redigidas por Machado de Assis e seus colegas de seção. Ao refletirmos sobre os casos desta repartição ministerial, produzidos entre 1873 e 1889, lançaremos mão de reflexões sobre os limites no uso de tais vestígios. Neste sentido, nossas reflexões recorrerão aos processos que tramitaram pela Diretoria da Agricultura neste período. O recorte temporal em tela se deve ao fato de 1889 ter ocorrido a Proclamação da

República, transformando a realidade política oitocentista, bem como ao fato de, em 1873, o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (MACOP) ter sofrido uma reforma estrutural significativa, recebendo o desenho institucional que duraria até, pelo menos, o fim do Império. O MACOP foi instituído pelo Decreto nº 1.067 de 28 de julho de 1860, recebendo sua primeira estrutura funcional em 1861, através do Decreto nº 2.748 (Gabler, 2012, p. 7-10). Nesta ocasião, o ministério passou a ser composto por quatro diretorias: a Central e dos Negócios da Agricultura; Comércio e Indústria; de Obras Públicas e Navegação; dos Correios; das Terras Públicas e Colonização. No dia 29 de abril de 1868, entretanto, esta organização foi alterada pelo Decreto 4.167, reduzindo o número de diretorias. Em 1873, por fim, o Decreto 5.512 de 31 de dezembro de 1873 dividiu o MACOP em quatro outras diretorias: a Central; a da Agricultura; a do Comércio; e a das Obras Públicas. Cada uma delas tinha suas funções específicas e eram subdivididas em seções encarregadas por determinada fração de suas responsabilidades. Até a Proclamação da República, não houve quaisquer transformações significativas na organização institucional delineada pelo Decreto de 1873.

A estrutura ministerial e a tramitação dos processos

Como dito anteriormente, a reforma ministerial de 1873 fracionou a Pasta da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em quatro Diretorias: a Central, a da Agricultura, a do Comércio e a das Obras Públicas. Cada uma dessas diretorias era encarregada de lidar com os assuntos relacionados com as áreas homônimas a elas. A referida reforma subdividiu a Diretoria da Agricultura em três seções. A primeira deveria considerar os processos e demandas administrativas referentes aos estabelecimentos agrícolas, a introdução e melhoramento de raças de animais, plantas e sementes, as exposições agrícolas, os Jardins Botânicos, Passeios Públicos, Institutos Agrícolas e Sociedade Brasileira de Aclimação. À segunda seção caberia a execução da Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871, a medição e demarcação das terras devolutas, o registro das terras possuídas, a legitimação e revalidação dominiais, a venda de terras públicas e outros assuntos relativos à questão agrária. A terceira Seção, por fim, deveria tratar sobre a colonização, imigração e a catequese dos indígenas.

A segunda seção contava com o seguinte quadro funcional: um chefe de seção, primeiros oficiais, segundos oficiais, amanuenses, um praticante e um contínuo. O chefe desta repartição estava subordinado ao diretor da agricultura que, por sua vez, respondia ao ministro encarregado pela pasta. Este último decidia sobre os ocupantes dos cargos do ministério sob sua responsabilidade. Ele era escolhido pelo presidente do conselho de ministros (Dolhnioff, 2017, p. 91). Por ocasião da criação do cargo de presidente do conselho de ministros, criado em 1847, os seus ocupantes assumiram a atribuição de selecionar os titulares da pasta, antes facultada ao imperador. A seleção destes presidentes, por sua vez, respeitava a tradição deles terem, antes, exercido o cargo de senador e, geralmente, Conselheiro de Estado (Salles, 2012, p. 25). Segundo Ricardo Salles (2012), embora eles fossem

provenientes de diferentes províncias, os presidentes do conselho de ministros tenderam a viver, atuar profissionalmente e morrer na província do Rio de Janeiro. Desta forma, “a Corte desempenhou como polo de formação, através de um processo de atração e aglutinação de intelectuais” (*Ibidem*, p. 38). Residindo na Corte, os presidentes do conselho de ministros experimentavam a realidade social em uma realidade na qual predominavam os valores da classe senhorial fluminense no senso comum. Em que pese suas origens diversas, tendiam a casar com membros da família senhorial e atuar na administração pública embebidos nos discursos e projetos saquaremas. Não perdiam completamente de vista os interesses provinciais, mas eram modificados pela sua longa trajetória na Corte. Sendo Assim, os presidentes do conselho de ministros possuíam ligações com os interesses senhoriais, pois “pertenciam a uma camada de intelectuais que, apesar de atravessada por contradições políticas, era orgânica à classe senhorial dos grandes proprietários escravistas, nucleada em torno de sua fração hegemônica do Vale e da Bacia do Paraíba” (Salles, 2012, p. 40).

Os funcionários da segunda seção da Diretoria da Agricultura não gozavam de estabilidade estatutária em seus cargos. Neste sentido, ao elaborarem seus pareceres precisavam ter certa prudência. Não exerciam suas atividades profissionais no vácuo. Eles elaboravam seus posicionamentos sobre os casos sob suas responsabilidades dialogando com as expectativas de seus superiores, bem como com um conjunto de interlocutores das diferentes localidades e do governo central. Tendiam a aplicar as leis reproduzindo discursos vindos das províncias de origem dos processos, mas, de outro lado, coíbiavam os exageros dos potentados rurais avessos ao projeto civilizatório do governo imperial. Se aproximavam dos interesses locais, mas não deixavam de utilizar a legislação como forma de inibir os mais propensos a se considerarem acima de quaisquer instituições. Colaboravam com o projeto de centralização dos poderes na Corte, mas sem deixar de lado os interesses dos potentados rurais de cada localidade. Performavam segundo expectativas esperadas dos ocupantes de seus cargos, precisando utilizar as normas jurídicas escritas como fontes de suas decisões, bem

como uma linguagem aparentemente neutra¹. Seus poderes simbólicos advinham de outros órgãos e, dada a natureza relacional das relações de poder, precisavam respeitar determinados ritos para preservarem suas auras de autoridades técnicas nos assuntos tratados por eles².

Parte dos rituais típicos das decisões propostas por estes funcionários envolvia referendar os pareceres provenientes de autoridades locais. As leis não eram as únicas fontes de suas decisões. Ao contrário, os agentes da Diretoria da Agricultura também utilizavam, na produção de suas decisões administrativas aparentemente técnicas, um conjunto de textos elaborados por autoridades provenientes das diferentes províncias onde os casos iniciavam. Na maioria dos processos, os funcionários da Diretoria da Agricultura ratificaram as sugestões de decisão encaminhadas por agentes estatais que habitavam as províncias e localidades onde

-
- 1 Segundo Erving Goffman (2002, p. 1-70), ao exercermos um cargo, adotamos uma das fachadas existentes no repertório destinado ao ocupante deste papel social. Existem expectativas prévias para a atuação dos sujeitos que exercem cada função na sociedade, demandando-nos adequação as condutas e vestimentas esperadas de quem ocupa tais funções. Para Mary Douglas (1998), os indivíduos também não são entidades aparte da sociedade. Eles compartilham os seus pensamentos e os harmonizam, criando as instituições, seus rótulos, esquecimentos, memórias e identidades. Não perdem completamente suas individualidades, mas, em parte, são conformados e socializados nestes valores. Da mesma forma, as repartições ministeriais nos criavam, uniformavam e normatizavam os procedimentos de avaliar os casos chegados na Diretoria da Agricultura. Neste sentido, os seus agentes procediam de forma mais ou menos próxima ao elaborarem seus pareceres, recorrendo às fontes similares e referendando as propostas de decisões de autoridades locais. Utilizavam também uma linguagem despersonalizada. Ao atuarem assim, preservavam também os capitais simbólicos atribuídos para eles pela legislação. Ainda, para Bourdieu (1989; 2014), as decisões judiciais – desdobramos seu pensamento para as ministeriais da Diretoria da Agricultura – utilizam jargões, orações passivas e outros elementos linguísticos para dar aos seus pontos de vistas uma aparência restritamente técnica. Assim, resguardam seus capitais simbólicos e o exercício de violências simbólicas autorizadas, mascarando as relações de poder existentes no exercício de suas atividades.
 - 2 De acordo com Bourdieu (2014, p. 298), o Estado possuiria um metacapital, autorizando o funcionamento de outros campos e atribuindo o exercício de seus capitais simbólicos. Isto garantiria a fidelidade destes campos aos desígnios estatais e aos ritos delineados para eles. Ao nosso ver, referendar as leis escritas promulgadas pelo Estado imperial, bem como os decretos e alvarás originários de outras repartições, fazia parte dos procedimentos realizados pela Diretoria da Agricultura no sentido de perpetuar o capital simbólico concedido pelo Estado para os agentes ministeriais. Na política imperial, sendo o poder relacional, como propõe Foucault (1987), era preciso realizar concessões aos potentados rurais para preservar a centralização estatal. Neste sentido, a Diretoria da Agricultura acompanhava a tendência de barganha política com esses poderes provinciais existente em outras esferas governamentais.

os casos iniciaram sua tramitação.³ Em poucos pareceres, os funcionários ministeriais manifestaram expressamente os seus posicionamentos. Isto tendeu a ocorrer quando havia discordância entre os pareceristas das províncias de origem das solicitações.⁴ Ao chegarem na segunda seção da Diretoria da Agricultura, os processos eram avaliados pelos primeiros oficiais. Eles eram os primeiros agentes da repartição a analisar os requerimentos. Em seus pareceres, antes de se posicionarem, resumiam os casos e as propostas de decisão provenientes de outros órgãos. Poucas vezes discordaram das instâncias anteriores. Ao ler os textos adicionados pelos seus subordinados ao montante, o chefe Machado de Assis costumava subscrever laconicamente “concordo”, “de acordo” ou “de inteiro acordo”.⁵ Ele somente escreveu mais do que isto poucas vezes. Uma das causas possíveis para esse laconismo talvez fosse o fato de o chefe lidar com um volume maior de processos do que seus colegas, pois as decisões de todos os primeiros oficiais passavam por ele, antes de ser encaminhada aos diretores e, depois, aos ministros. Outro motivo poderia ser os receios típicos de um chefe de repartição afrodescendente de perder o seu cargo e, assim, a principal fonte de seu sustento. O abolicionista José do Patrocínio, para citar uma ocorrência, fora afastado de sua função pública de amanuense na Secretaria de Polícia devido a sua atuação na oposição ao cativo (Alonso, 2015, p. 104).

Antes de chegar na Diretoria da Agricultura, os processos recebiam anotações e pareceres dos presidentes de província, juízes comissários e inspetores de terras públicas. Os presidentes de província eram escolhidos pelo governo central, mas residiam nas localidades onde exerciam suas funções, criando laços próximos com os poderosos locais (Neves, 1996, p. 333; Queiroz, 1976). Eles foram personagens emblemáticos na aplicação negociada da Lei de Terras de 1850, realizada com intuito de aproximar os potentados de cada localidade ao governo central (Christillino, 2012, p. 228). Parte de suas atribuições, segundo o artigo 30 do Regulamento de 1854, era escolher os juízes comissários. Vivendo nesta localidade, eles precisavam exercer suas funções sem contrariar em demasia os poderosos de cada região (Neves, 1996, p. 333; Queiroz, 1976). Os documentos e argumentos destes agentes locais

3 Encontramos, nas fontes do Arquivo Nacional e da Fundação Casa de Rui Barbosa, 49 processos envolvendo a questão agrária que tramitaram pela Diretoria da Agricultura. Em 30 (aproximadamente 61,3%) deles, os funcionários da Diretoria da Agricultura reproduziram tácita ou expressamente os pareceres de autoridades locais. Em 6 (cerca de 12,2%) casos, eles concordaram com os pareceristas que lhes antecederam, alterando, em partes, as informações de suas fontes. Em 8 (mais ou menos 16,3%) processos, não foi possível detectar se houve ou não ratificação das propostas de decisão encaminhadas para a Diretoria da Agricultura. Só em 5 (10,2%) pareceres, os agentes ministeriais contrariaram as propostas de decisão que chegaram para eles juntos ao caso.

4 Isto aconteceu, por exemplo, em uma querela entre dois povoados baianos pelas águas da Serra da Pedra Branca. Para mais detalhes sobre o assunto, ver os textos de Franco (1888) e Rodrigues (2021).

5 O Bruxo do Cosme Velho subscreveu “concordo” 30 vezes nos 49 processos. Ele também utilizou corriqueiramente os termos “De inteiro acordo” e “De acordo”. Ainda houve os casos quais reproduziu os pareceres de outros funcionários da segunda seção, concordando tacitamente com eles.

costumavam ser base importante para a decisão dos funcionários da diretoria. Raramente eram contrariados. Os pareceres desses sujeitos imbricados nas relações de poder das localidades costumavam serem ratificados nas decisões dos agentes ministeriais. Nas excepcionalidades em que isto não ocorreu, pelo menos serviram de fontes para a elaboração das decisões sobre os casos encaminhados a Diretoria da Agricultura.

Portanto, existiu um peso muito grande dos pareceres provenientes da esfera local nas decisões da Diretoria da Agricultura. De um lado, isto favorece a interpretação sobre a Lei de Terras de 1850 da historiadora Márcia Motta (1998, p. 230), pois, para ela, os estudos sobre a aplicação das normas agrárias devem considerar os diferentes conflitos e usos da legislação existentes de cada localidade. Os conflitos e as dinâmicas provinciais integravam as decisões dos agentes da Diretoria da Agricultura. Neste aspecto, havia uma importância dos interesses e relações de força locais nas decisões finais do MACOP. Os pareceres provenientes das autoridades imbricadas nos conflitos de terras locais e nas relações de poder de cada localidade eram parte integrante das decisões ministeriais. Sendo as relações de poder relacionais, a centralização da administração pública não poderia ocorrer alijando completamente os interesses fundiários dos potentados de cada província.

De outro lado, as decisões ministeriais não deixavam de colocar limites aos abusos senhoriais, civilizando-os. Isto é visível nas solicitações de adiamento dos prazos para medição e demarcação de terras. Costumeiramente, os funcionários da Diretoria da Agricultura autorizavam esses pedidos ou, quando não era possível fazer isto, vendiam as terras novamente aos solicitantes, criando brechas na legislação para gerar uma nova data limite para realizarem essas formalidades jurídicas. Entretanto, quando realizavam estas alienações, contornando a pena de comisso, não deixavam de aplicar avisos e alvarás que limitavam a extensão das terras alienadas. Eles contornavam os dispositivos jurídicos para favorecerem esses sujeitos. Porém, aplicavam uma perda para os requerentes, adequando e traduzindo os seus intentos aos parâmetros das regras estabelecidas. Mesmo quando criavam brechas no texto legal para o seu descumprimento, utilizavam dispositivos contraditórios destas legislações ou, pelo menos, davam uma aparência de legalidade para os seus atos administrativos.

Para referendar os seus posicionamentos, citavam dispositivos jurídicos, alvarás, avisos e decretos, bem como escreviam em uma linguagem de roupagem técnica. Os pareceres mencionaram a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 (conhecida como Lei de Terras), o Aviso de 6 de setembro de 1859, o Decreto 5.512 de 31 de dezembro de 1873, o Aviso nº 240 de 1 de dezembro 1876, o Aviso do ministério da fazenda de 18 de novembro de 1877, o Aviso de 5 de novembro de 1887 e outras normas menos recorrentes. Embora os costumes territoriais estivessem imbricados nos dispositivos destas regras escritas e nas aplicações delas, eles não foram expressamente citados pelos agentes ministeriais. Neste sentido, ainda que referendassem os posicionamentos provenientes da localidade, todos os pareceres do processo, os redigidos pelas autoridades provinciais ou dos órgãos centrais, recorriam às legislações elaboradas na Corte para referendarem seus posicionamentos. Os costumes

conseguiram resistir, infiltrando-se por entre as dobras das leis e práticas administrativas. Entretanto, ao mesmo tempo, as repartições ministeriais favoreciam a sacralização das leis escritas como principal fonte da vida jurídica, bem como ao modelo de Estado centralizado. A despeito da teimosia dos costumes, a prática institucional possuía um caráter pedagógico e formativo. Ela introduzia noções absolutas de propriedade e a valorização das fontes de direito estatais sem romper totalmente com o universo cultural e jurídico existente. Sendo assim, transformava a realidade existente, contribuindo com a centralização governamental, mas dialogando com os valores e poderes existentes, de forma a viabilizar a comunicação.

Portanto, existia uma cultura institucional limitando as fontes das decisões, os recursos linguísticos e epistemológicos utilizados nos pareceres ministeriais. Os agentes da Diretoria da Agricultura decidiam dialogando com os pareceres provenientes das províncias, porém também tinham seus superiores como interlocutores. Suas práticas sociais de interpretação das normas eram mediadas pelas expectativas destinadas aos ocupantes de seus cargos. Eles não podiam fugir totalmente de um roteiro previamente estabelecido sem colocar em risco seus poderes simbólicos. Eram reconhecidos como autoridades técnicas, porém para isso precisavam referendar as leis escritas e decisões de outros agentes estatais imbricados nos conflitos locais, bem como utilizar uma linguagem capaz de despersonalizar seus escritos.

Neste sentido, não é possível ler os pareceres do Machado de Assis ou de seus colegas unicamente como criações individuais deles. Encarar um parecer isolado, afastando-o de seu contexto processual, é uma maneira pouco acurada de tentar inferir as perspectivas de seus redatores. A percepção deles só pode ser analisada a contrapelo, nas entrelinhas dos processos, comparando com as demais propostas de decisão. Uma vez que os agentes públicos reproduziam geralmente os pareceres de seus antecessores, esta leitura a contrapelo é mais fácil de ser realizada recorrendo aos casos em que houve divergências nos pareceres provenientes de suas províncias de origem. Em outras palavras, analisar estes pareceres requer considerar o contexto e as relações nos quais foram elaborados.

As demandas de adiamento das medições e demarcações em seus contextos

A Lei de Terras de 1850, em seu 8º artigo, afirmava: “os possuidores que deixarem de proceder à medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados caídos em comisso” (Brasil, 1850, p. 307). Não obstante a definição desta regra e penalidade, os funcionários da Diretoria da Agricultura tenderam a criar brechas na legislação para evitar tal punição para os potentados rurais. José Murilo de Carvalho (2003, p. 342) já enfatizou a recorrência do Estado atuar dilatando o lapso temporal para as terras serem medidas e demarcadas, não sendo difícil entendermos o contexto maior no qual os agentes ministeriais atuavam. Lígia Osório da Silva (2008, p. 183) também indicou como os juízes comissários, apesar de terem uma importância elevada nos processos de medição, estavam limitados pelo impedimento de realizarem tais

atos sem requisição dos proprietários. A própria Lei de Terras de 1850 era contraditória neste quesito, facultando ao governo a possibilidade de adiar as datas limites para os possuidores de terras e sesmeiros realizarem as referidas formalidades. Havia nestas práticas e dispositivos jurídicos a existência implícita de uma noção de propriedade patriarcal que reservava a prerrogativa de mando sobre as fazendas à classe senhorial, alijando o Estado da possibilidade de regular as relações de trabalho e as dominiais. Nesta percepção, não caberia ao governo estabelecer os limites territoriais e regulamentar a estrutura fundiária sem a anuência dos proprietários.

Nos processos de requisição de adiamento dos prazos de medição e demarcação, encontrados nos acervos do Arquivo Nacional e da Fundação Casa de Rui Barbosa, os funcionários ministeriais propuseram revender os domínios para os solicitantes, de forma a gerar uma nova data limite para eles realizarem tais atos. Já não era mais possível desdobrar os textos jurídicos para dilatar o tempo dedicado para estas formalidades. Entretanto, ao revenderem os domínios, conseguiam impedir a pena de comisso, beneficiando os potentados rurais. No caso movido pelo Major Manoel Gomes Linhares e José Domingues Fraga, por exemplo, no qual demandavam um segundo adiamento dos prazos, por já terem sido agraciados com esta decisão em 1884, eles próprios já indicavam esta possibilidade de encaminhamento, pedindo que o Estado lhes atendessem, “renovando a concessão que já lhes foi feita, confirmando-a, ou, meramente lhes concedendo os terrenos pedidos, onde os suplicantes têm morada habitual, trabalho efetivo e grandes benfeitorias, apropriadas à criação” (Linhares, 1888). Os agentes ministeriais concordaram em alienar novamente tais terras, de forma a renovar o prazo, porém limitaram a extensão das terras a serem vendidas pelo Estado de 1452 hectares para 400 hectares. Justificaram este revés recorrendo à Circular de 5 de novembro de 1887, que proibia o governo de transferir de terras devolutas acima de tal medida. Desta forma, os agentes públicos favoreciam os interesses dos potentados requerentes, impondo, entretanto, uma pena civilizatória.

Caso ainda mais digno de nota foi o iniciado pelo Cônego Simão de Azevedo Campos, vigário do extinto aldeamento de Escada em Pernambuco (Campos, 1876-1878). Tratava-se de uma requisição de terras inalienáveis, devido a sua natureza ligada aos direitos dos povos indígenas. Os próprios funcionários da Diretoria da Agricultura ressaltaram que esta característica impediria a autorização da venda de tais domínios com o intuito de gerar novo prazo para a medição e demarcação. Entretanto, concordaram com a proposta de decisão encaminhada pelo presidente da província, na qual era afirmado: “poderá ser atendido o suplicante [...], concedendo-se lhe por aforamento os terrenos requeridos” (Campos, 1876-1878, p. 5). Neste sentido, concordaram com a abertura de uma nova brecha legal para o descumprimento da pena de comisso: o aforamento de terras inalienáveis. Desta forma, mataram dois coelhos com apenas uma cajadada: salvaram a autoridade religiosa das

consequências estabelecidas pela Lei de Terras de 1850 e desrespeitaram as prerrogativas legais dos povos nativos habitantes daquele extinto aldeamento.⁶

O critério da posse das terras vizinhas

O artigo 15 da Lei de Terras de 1850 definia: “Os possuidores de terra de cultura e criação [...] terão preferência na compra das terras devolutas que lhes forem contíguas”. Se por um lado, a posse das terras fronteiriças às desejadas fosse valorizada por esta legislação no momento de conceder alienação dominial, de outro, ocupar áreas devolutas ou alheias era uma infração, pelo artigo 2º desta norma. Em seus termos, este último dispositivo jurídico tentava coibir as posses irregulares, estabelecendo: “Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derribarem matos ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias, e de mais sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa de 100\$, além da satisfação do dano causado”. Em 17 das 45 requisições de compra de terras encontradas no Arquivo Nacional e na Fundação Casa de Rui Barbosa, os envolvidos desdobraram o artigo 15 como argumento, indicando a importância de valorizar os posseiros de terras confinantes às demandadas. Apenas em um processo - seja de requisição de compra de terras, adiamento de medição ou outros encontrados nos fundos da Diretoria da Agricultura -, o 2º artigo da norma foi invocado. Isto indica uma certa evitação dos agentes ministeriais em aplicar punições para os possuidores irregulares. Esta realidade fica ainda mais evidente quando consideramos as requisições provenientes do Amazonas, pois os demandantes de 5 dos 8 oito casos desta província solicitaram áreas já ocupadas por eles, sem terem sido condenados por isso. Ao contrário, os agentes da Diretoria da Agricultura tenderam a autorizar a venda de tais domínios para regularizar tais ocupações irregulares.

Isto também aconteceu em algumas solicitações de Sergipe e Minas Gerais. Em seus estudos sobre os municípios de Lages, Curitiba e Campos Novos, em Santa Catarina, Flávia Darossi e Paulo Pinheiro (2016) encontraram situação semelhante. Em 41% das requisições analisadas por eles, eram requeridas “parcelas de terras públicas já ocupadas” (*Ibidem*, p. 105). Márcio Both da Silva (2015, p. 15) apresentou realidade parecida utilizando os relatórios da Inspetoria Especial das Terras e Colonização da província do Espírito Santo. Ele argumenta que, em 1886, o inspetor Francisco de Barros e Accioli de Vasconcelos afirmou: “para se fazer ideia da grandeza da invasão de terrenos nesta província, basta dizer que se se fizesse, como

6 A atuação da Diretoria da Agricultura predominantemente prejudicial aos indígenas fez parte do contexto maior do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Por meio dos relatórios desta pasta, Márcio Both analisa a política indigenista do Estado imperial, percebendo uma concepção de modernização para a qual os povos nativos eram percebidos como atrasados. Havia, inclusive, uma tendência de representá-los como mestiços e negar suas identidades étnicas para negar-lhes seus direitos à terra. Sobre isso, ver o texto de Márcio Both (SILVA, 2020, p. 94-113).

cumpria, efetiva punição dos intrusos, seguramente uma quinta parte atual da população agrícola seria condenada.” (Silva Prado, 2015, p. 14). Para solucionar o problema das ocupações ilegais de terra, ele afirmou: “Já foi atendendo a esta razão que baixou o aviso n. 35 de outubro de 1873, mandando o engenheiro Deolindo José Vieira Maciel proceder à medição de terrenos ocupados por intrusos que quisessem legitimar as posses pela compra.” (Silva Prado, 1886 *apud* Silva, 2015, p. 14). Da mesma forma, os funcionários da Diretoria da Agricultura tenderam a alienar as terras ocupadas irregularmente para os seus ocupantes, como meio de legalizá-las. Desta forma, tenderam a mitigar a pena de prisão e multa estabelecidos pelo 2º artigo da Lei de 1850, desdobrando o artigo 15 para favorecer também aos posseiros das terras demandadas, não só aos das terras vizinhas. As ocupações irregulares eram tão comuns que os agentes públicos precisavam realizar uma aplicação negociada dos termos legais. Era melhor fazer vistas grossas ao descumprimento da lei e regularizar as ocupações indevidas do que punir os posseiros irregulares.

Um caso, entretanto, destoou desta tendência institucional. Em 23 de abril de 1888, Francisco de Assis Toledo desejava “comprar uma sesmaria no ribeirão S. Lourenço, no município de Manhauçu, em cuja posse se acha por tê-la comprado a Antônio Dias Ferraz” (Arquivo Nacional, 5F 292). Em suas palavras, ele teria adquirido, por engano, este território de quem não seria proprietário. A Inspetoria Geral propôs deferimento nos seguintes termos: “parece-me justo que se conceda uma área de 400 hectares, a máxima que determina o Aviso de 5 de novembro de 1887 para criação” (Arquivo Nacional, 5F 292). Porém, o potentado Francisco de Assis Toledo se mostrou contrariado com este encaminhamento exigindo autorização para comprar a totalidade da ocupada irregularmente. Em resposta a sua intransigência, a inspetoria respondeu desistindo de pleitear: “Esta inspetoria [...] não julga procedente o juntamento com o que o suplicante se julga com direito a ter por concessão do governo uma sesmaria de terras devolutas que lhe foi ilegalmente vendida” (Arquivo Nacional, 5F 292). O Primeiro Oficial da Diretoria da Agricultura concordou com o inspetor e ainda invocou a penalidade estabelecida pela Lei de Terras e outros dispositivos jurídicos, afirmando “que se deve proceder na forma da lei vigente contra o intruso e o vendedor Fraudulento de terras Antônio Dias Ferraz, que, conforme alega o suplicante, ainda possui duas sesmarias nas condições da de que se trata” (Arquivo Nacional, 5F 292). Embora tivessem inicialmente tentado aplicar a legislação de forma negociada, evitando administrar penalidades aos potentados rurais, os agentes públicos logo mudaram o tom da conversa. Como afirmamos anteriormente, eles dialogavam de perto com os interesses dos poderosos locais e outras forças centrífugas. Entretanto, não deixavam de coibir os exageros desses sujeitos quando se mostrassem completamente avessos a exercerem suas autoridades nos limites da lei. Havia, portanto, uma negociação com as forças centrífugas, mas desde que essas não colocassem em jogo o projeto centrípeto civilizatório do governo imperial.

É necessário ter este contexto maior em mente ao analisar os processos ministeriais. Considerar somente um parecer existente neles, deslocando-o desta dinâmica maior, implicaria em assumir um discurso construído por um funcionário imerso em um projeto como

um texto autoral realizado unicamente por um indivíduo. Criações de indivíduos trazem marcas das realidades sociais da qual fazem parte. Eles são criadores de cultura, mas também resultados de toda uma formação nas culturas e experiências sociais nas quais são formados. Machado de Assis e seus colegas não emitiram seus juízos no vácuo quando exerciam suas autoridades de agentes públicos. Existia toda uma cultura institucional e expectativas com relação ao exercício de suas funções. As respostas redigidas por eles para os casos tinham os seus superiores como interlocutores, assim como eram condicionados por outras forças sociais interessadas nas ações ministeriais. Para manterem suas autoridades precisavam seguir determinados ritos, ratificando decisões encaminhadas por instâncias anteriores, por exemplo. Não podiam responder aos casos sem mediação das leis, alvarás e outros textos jurídicos, tampouco deveriam escapar das interpretações socialmente consagradas dos textos jurídicos. Desta forma, dialogavam com outros sujeitos detentores de capitais simbólicos no exercício de suas atividades e bebiam nas concepções de propriedade predominantes no senso comum.⁷ Elaboravam seus pareceres, lançando ideias em um circuito desigual de trocas linguísticas.⁸ Em resumo, tomar seus textos como criações unicamente de seus autores mais diretos, descontextualizando-os, pode resultar na construção de uma leitura simplória sobre as concepções desses sujeitos.

-
- 7 Consideramos aqui o senso comum no sentido proposto por Gramsci (1978; 2002), enquanto um conjunto de ideias construídas socialmente por conflitos de classes. Diferentes grupos sociais e frações de classes disputam a hegemonia, isto é, buscam inscrever seus projetos predominantes no senso comum. Uma vez que o Estado é, para este autor, o somatório da sociedade civil e política, as concepções predominantes neste senso comum fazem parte das decisões estatais. Neste sentido, a despeito de suas origens sociais e regionais, os ocupantes de cargos públicos acabam absorvendo os valores dos grupos hegemônicos e, assim, em última instância, beneficiam estes setores. Os projetos e ideias que predominam no senso comum aparecem como universais aos olhos dos demais, assumindo um ar de neutralidade. Estas concepções dialogam de perto com as de Bourdieu, pois para ele a comunicação não ocorre no vácuo. Em sua percepção, alguns agentes da comunicação são mais ouvidos que outros por possuírem capitais simbólicos. Para ele, existe ainda a violência simbólica, isto é, uma espécie de coação relacionada com a perpetuação de determinados valores em detrimento de outro, também com a aparência de neutralidade na qual as ideias de alguns grupos são travestidas. Alguns grupos e suas características aparecem como se fossem universais, servindo de medida para os outros.
- 8 Baseamo-nos nas concepções de Bourdieu (1989, p. 209-256; 2014, p. 60-61; 2008, p. 23-117). Ele contraria Chomsky e outros linguistas que também isolam os discursos das dinâmicas sociais. Bourdieu defende que os posicionamentos dos sujeitos em seus campos de atuação e na sociedade afetam a recepção de seus discursos. Haveria assim um circuito desigual nas trocas linguísticas, fazendo com que os detentores de capitais simbólicos sejam mais escutados do que outros.

A textura aberta do requisito da posse e a subjetividade nas brechas da ação ministerial

Entretanto, seria exagerado esvaziar os pareceres de quaisquer criatividade ou subjetividades dos agentes ministeriais. As discussões originadas na interpretação da exigência de capacidade de cultivo estabelecida pela Lei de Terras de 1850 são exemplares da criatividade dos agentes ministeriais no exercício de suas funções. No 15º artigo desta legislação era anunciado: “Os possuidores de terra de cultura e criação [...] terão preferência na compra das terras devolutas que lhes forem contíguas, contanto que mostrem [...] que tem os meios necessários para aproveitá-las”. Desta forma, a referida norma colocava os recursos dos solicitantes destinados a aproveitar a terra como uma espécie de requisito para os solicitantes serem priorizados na compra de áreas devolutas. O Aviso Circular de 19 de julho de 1873 ainda ia além, direcionando os agentes ministeriais a “não autorizar a concessão de terras à título de venda se não às pessoas que as queiram efetivamente cultivar e na extensão proporcionada às forças de que disponham” (Ferreira, 1876-1877, p. 3-4). Em 23 das 45 requisições de terras encontradas no Arquivo Nacional e na Fundação Casa de Rui Barbosa, foi mencionada a questão da capacidade de cultivo, demonstrando a importância deste requisito para a cultura institucional do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Entretanto, nenhum texto jurídico ou comando administrativo era explícito em definir quais atributos indicariam a capacidade dos suplicantes de cultivar as áreas demandadas. Sendo assim, alguns requerentes anunciaram ter “escravatura suficiente” (Ferreira, 1876-1877, p. 1). Outros informaram ter recursos financeiros para realizar o cultivo (Arquivo Nacional, 5F 292). Houve ainda quem anunciasse os antecedentes dos demandantes como indicativo desta capacidade (Arquivo Nacional, 5F 292). Ainda teve quem afirmasse possuir “um importante estabelecimento agrícola-industrial” (Arquivo Nacional, 5F 602) para comprovar preencher tal requisito. Outros, automeados de “homem laborioso e morigerado” (Pereira, 1888, p. 1), “lavrador pobre” (Silva, 1876-1877, p. 1), ou “agricultor” (Arquivo Nacional, 5F 602), preencheram a textura aberta da legislação afirmando ter “numerosa família” (Arquivo Nacional, 5F 361), “filhos” (Arquivo Nacional, 5F 602) ou outros argumentos similares.⁹ Neste sentido, cada sujeito coloriu a textura aberta da legislação partindo dos seus repertórios culturais, experiências sociais e visões de mundo.

Nesses últimos processos, agricultores que utilizavam mão-de-obra familiar argumentaram serem capazes de cultivar as áreas pretendidas, indicando terem integrantes suficientes em suas famílias para realizar esta atividade. Trabalhavam na terra utilizando mão-

9 Para Hebert Lionel Adolphus Hart (2001), as normas jurídicas apresentam imprecisões ou zonas de penumbra decorrentes da própria opacidade das linguagens humanas. Isto garante aos aplicadores do Direito uma certa discricionariedade, possibilitando a existência de diferentes soluções para os casos. Dado caráter mutável do significado das palavras - seja socialmente, temporalmente, geograficamente ou culturalmente -, um mesmo termo da legislação pode ser apropriado de forma diversa pelos sujeitos.

de-obra familiar, repartindo o trabalho entre os membros da casa. Eram homens pobres livres ou libertos em busca de terra para alimentar os seus e/ou comercializar excedentes. Somente nestes casos, existiram discussões entre os funcionários públicos sobre os requerentes terem ou não meios para utilizar as áreas devolutas que pretendiam comprar. Em outras palavras, todas as formas de preencher a textura aberta da legislação foram aceitas sem desavenças sobre o assunto, com exceção da leitura legal realizada por homens autodenominados pobres. Cada uma destas interpretações legais era realizada segundo as experiências sociais dos solicitantes e/ou dos agentes públicos. Não por acaso, houve diferentes formas de indicar a existência de recursos para utilizar economicamente as terras devolutas desejadas. Entretanto, do seu lugar de portadores de um capital simbólico específico, algumas vezes dentre os agentes ministeriais se levantaram contra a leitura legal realizada pelos sujeitos menos abastados. Isto deu lugar a uma certa divergência entre os funcionários públicos, vivida nos limites da institucionalidade e de uma performance contida exigida dos agentes ministeriais.

Em outras palavras, existia espaço para a criatividade e subjetividade no exercício dos cargos públicos ministeriais. Entretanto, para perceber o exercício destas margens para atuação dos funcionários públicos, faz-se necessário contrapor diferentes processos. Não basta encará-los individualmente, mas, ao contrário, é preciso realizar uma leitura a contrapelo buscando perceber como diferentes sujeitos coloriram as texturas abertas da legislação. É preciso despir a roupagem técnica dada por esses agentes ministeriais para os seus pareceres. Assim, podemos encontrar subjetividades construídas em sociedade, formas diferentes de interpretar os dispositivos legais bastante relacionadas com as experiências sociais existentes em um determinado contexto histórico. Neste sentido, lidar com os processos da Diretoria da Agricultura envolve dialogar com um complexo jogo de interação entre o individual, social, institucional e de relações de poder. Interpretar esses casos de forma desligada de seu contexto, isolando-os dos demais, buscando o posicionamento de apenas um indivíduo que atuou neles sem contrapor aos dos outros sujeitos, pode resultar na construção de uma narrativa neutralizadora da complexidade existente na produção destes textos marcados por uma cultura institucional própria. Havia espaço para uma certa criatividade, mas ela esteve camuflada em textos travestidos de unicamente técnicos, escritos sob mediação da lei e de toda uma dinâmica institucional. Para perceber esta subjetividade, é preciso ler as suas entrelinhas e analisar as fontes a contrapelo.

Conclusão

Inicialmente, recorreremos aos processos da Diretoria da Agricultura com o intuito de percebermos as concepções de propriedade machadianas. Ingenuamente, considerávamos que encontraríamos o mesmo Machado de Assis da literatura, isto é, crítico aos desmandos senhoriais. Esbarrarmos nos limites existentes para utilizar tais fontes com o intuito de

perceber as perspectivas individuais dos agentes envolvidos em sua elaboração. O Machado de Assis do funcionalismo público variava seus posicionamentos conforme o processo no qual atuava, destoando, em alguns casos, da forma crítica com que ele se manifestou na literatura com relação à questão agrária de seu tempo.

Fomos levados, então, a refletir sobre as formas nas quais as decisões ministeriais sobre os processos da segunda seção da Diretoria da Agricultura eram tomadas. Fomos percebendo, ao mesmo tempo, as dificuldades em apartar os aspectos coletivos e individuais da autoria destes vestígios institucionais. Os pareceres eram escritos interagindo com culturas, noções de propriedade, bem como com os contextos políticos, dinâmicas, práticas e relações de poder existentes naquela instituição e na sociedade em geral. As leituras do direito realizadas pelos agentes ministeriais com o intuito de avaliar os processos recebidos por eles envolviam interações com circuitos linguísticos complexos e desiguais da repartição, bem como com os discursos que predominavam no senso comum da Corte. Os funcionários públicos não gozavam de estabilidade estatutária, temendo a perda de suas fontes de renda. Eles precisavam atender determinadas expectativas sociais existentes com relação aos ocupantes de seus cargos.

Portanto, os pareceres escritos pelos agentes ministeriais oitocentistas não são opacos, isto é, não permitem encontrar facilmente os posicionamentos individuais destes sujeitos. Para analisá-los, é preciso situá-los no contexto de sua elaboração, entendendo sua tramitação, os diálogos com os pareceres de autoridades provinciais e os seus interlocutores. Estes vestígios podiam ser lidos por diretores, ministros, presidentes do conselho de ministro, peticionários e outros sujeitos interessados nas decisões ministeriais. Eles eram redigidos por funcionários com bons salários e sem instabilidade em seus cargos. Neste sentido, precisam ser analisados por metodologias que considerem estes fatores.

Referências

Fontes

ARQUIVO Nacional - Rio de Janeiro. Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Fundo GIFL, Seção de Guarda Codes, notações: 4B-13 a 14; 4B-174 a 177; 4I-59; 5B-256; 5F-229; 5F-262; 5F-291; 5F-292; 5F-361; 5F-464; 5F-602 a 605; 6D-60; 1B-34 a 84; 1B-171; 1B1-55.

BIBLIOTECA Nacional - Rio de Janeiro. *Almanaque Laemmert: Almanak administrativo, mercantil, e industrial do Rio de Janeiro 1873-1889*. [S. n. t.].

BRASIL. Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854. In: *Coleção das decisões do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1854.

BRASIL. Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 In: *Coleção de Leis do Império do Brasil de 1850*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1850.

CAMPOS, Simão de Azevedo, Cônego. Solicitação de novo prazo para legitimação de posse de terras em Pernambuco. 29 jul. 1876 a 28 fev. 1878. In: FUNDAÇÃO Casa Rui Barbosa - Rio de Janeiro, Coleção Machado de Assis, Processos. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 11 mar. 2024.

ESPÍRITO SANTO, Mafalda Maria, *Solicitação de concessão de terras devolutas no Espírito Santo*. In: FUNDAÇÃO Casa Rui Barbosa - Rio de Janeiro, Coleção Machado de Assis, 1876. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 9 dez. 2019.

FERREIRA, Luísa Amália (1876-1877). *Solicitação de concessão de terras devolutas no Espírito Santo*. In: FUNDAÇÃO Casa Rui Barbosa - Rio de Janeiro, Coleção Machado de Assis, 1876-1877. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 13 jan. 2020.

FRANCO, Miguel de Araújo. *Solicitação de permissão para utilização das águas da Serra da Pedra Branca em benefício da população da Vila do Curralinho, na Bahia*. In: FUNDAÇÃO Casa Rui Barbosa - Rio de Janeiro, Coleção Machado de Assis, Processos, 1888. <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 15 maio 2024.

GOMES, Joaquim Francisco. In: ARQUIVO Público do Estado do Espírito Santo - Vitória, Fundo Fórum de Itapemirim, Série Família, Inventário de Mafalda Maria Do Espírito Santo, caixa. 02. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 15 maio 2024.

LINHARES, Manoel Gomes. *Solicitação de regularização de concessão de terras devolutas em Minas Gerais*. In: FUNDAÇÃO Casa Rui Barbosa - Rio de Janeiro, Coleção Machado de Assis, Processos, 21 jun. 1888 a 1 ago. 1888. <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 22 abr. 2024.

PEREIRA, José Joaquim. *Solicitação de compra de terras no Paraná, 1888*. In: FUNDAÇÃO Casa Rui Barbosa - Rio de Janeiro, Coleção Machado de Assis, Processos. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. 22 abr. 2024.

SILVA PRADO, Antônio da. *Relatório Apresentado à Assembleia Geral na primeira sessão da vigésima legislatura pelo Ministro e Secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

SILVA, Sabino Leonardo Ribeiro da. *Solicitação de compra de terras devolutas em Goiás*. In: FUNDAÇÃO Casa Rui Barbosa – Rio de Janeiro, Coleção Machado de Assis, Processos, 1876-1877.

Bibliografia

ALONSO, Ângela. *Flores, Votos e Balas: O movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. São Paulo: EdUSP, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

CARVALHO, José Murilo. *A construção da ordem: A elite política imperial & Teatro das sombras*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. Sob a pena presidencial: a Lei de Terras de 1850 no Rio Grande do Sul e a negociação política. *Tempo*, Niteroi (RJ), v. 16, p. 223-245, 2012.

DOLHNIKOFF, Miriam. *História do Brasil Império*. São Paulo: Contexto, 2017.

DOUGLAS, Mary. *Como as Instituições pensam*. São Paulo: Ed. USP, 1998.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

GOFFMAN, Erving. *A representação do Eu na vida cotidiana*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GRAMSCI, Antônio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

HART, H. L. A. *O conceito de direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MACHADO, Paulo Pinheiro; DAROSS, Flávia Paula. A política de acesso à terra no Brasil Imperial e a compra de terras devolutas no planalto da província de Santa Catarina. *Clio: Revista de Pesquisa Histórica do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco*, Recife, v. 34, n. 2, 2016.

MOTTA, Márcia M. *Direito à terra no Brasil: A gestação do conflito (1795-1824)*. São Paulo: Alameda, 2009.

MOTTA, Márcia M. Feliciano e a botica. Transmissão de patrimônio e legitimidade do direito à terra na região de Maricá (segunda metade do século XIX) In: LARA, Silvia H; MENDONÇA, Joceli (Org.). *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2006.

MOTTA, Márcia M. *Nas fronteiras do Poder*. Conflitos e direito a terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de leitura, 1998.

NEVES, Erivaldo Fagundes. Poder local oligárquico: Alto Sertão da Bahia. *Sitientibus*, Feira de Santana (BA), n. 15, p. 321-340, 1996.

PAES, Mariana A. Dias. *Escravos e terras entre posses e títulos: a construção social do direito de propriedade no Brasil (1835-1889)*. 2018. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O Mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

RODRIGUES, Pedro Parga. A Diretoria da Agricultura sob a chefia de Machado Assis: Os processos de solicitação de compra de propriedade no Amazonas (1887-1889). *Revista Maracanan*, Rio de Janeiro, n. 23, p. 83-103, 2020.

RODRIGUES, Pedro Parga. A Diretoria da Agricultura, a “crise desoladora” da Seca na Bahia e a disputa pelo direito de uso das vertentes de água na Serra da Pedra Branca (1888-1890). *Revista de História*, Salvador, v. 9, p. 1-14, 2021.

RODRIGUES, Pedro Parga. *As frações da classe senhorial e a Lei Hipotecária de 1864*. Niterói, RJ: EdUFF, 2016.

SALLES, Ricardo. O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado. *Almanack*, Guarulhos (SP), n. 4, nov. 2012.

SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndio*. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2008.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 2015.

SILVA, Márcio Antônio Both. O “índio” sob o olhar do Império: política indigenista, modernização e conflito no Brasil do século XIX (1860-1889). *HAAL*, v. 1, n. 1, abr. 2020.